



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065 - Centro - CNPJ 18.602.045/0001-00
Fone: (34) 3855-1223 - Fax: (34) 3855-1254 - E-mail: pmrp@dsnet.com.br
Rio Paranaíba - MG - Cep 38.810-000

LEI Nº 1.109 de 28 de junho de 2005

Altera o Art. 66 da Lei Municipal nº 1.046 de 10 de abril de 2002, que contém a reestruturação do instituto de Previdência dos Servidores Municipais de rio Paranaíba -- IPSEM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, estado de Minas Gerais, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

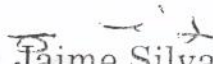
Art. 1º - O Art. 66 da Lei Municipal nº 1.046/2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 66 – O atraso do recolhimento no prazo legal constante nos artigos 61 e 62 implicará na incidência de atualização monetária pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor **INPC**, até a data do seu efetivo recolhimento, ou por outro índice que por ventura venha a substituí-lo, mais **juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Paranaíba, 28 de junho de 2005.


Jaime Silva
Prefeito Municipal